

01-0012/1998

22.09



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA NESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0012/1998 DE 1998

24-25,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0012/1998 DE 04/02/98

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

Dispoe sobre a obrigatoriedade dos ciclistas usarem capacete no municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:06:27

00000016221-37



ARQUIVADO EM

22/01/2001

Maria Isabel Lopez Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



222

Folha no	01	de proc.
no	12	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

01 - PL
01-0012/1998

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO 04 FEV. 1998
TRANS. TRANSP. E AT. J. ROTA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos ciclistas usarem capacete no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Passa a ser obrigatório no Município de São Paulo o Uso de capacetes pelos ciclistas.

Parágrafo único - Esta disposição será obrigatória quando os ciclistas estiverem transitando no asfalto das vias urbanas de médio tráfego ou de tráfego intenso, bem como nas ciclovias das obras viárias da Prefeitura.

Artº 2º - O não obediência a esta lei implicará em multa de 50 Unidades Fiscais do Município, dobrada em caso de reincidência..

Artº 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias de sua publicação e se incumbirá do cadastramento das bicicletas.

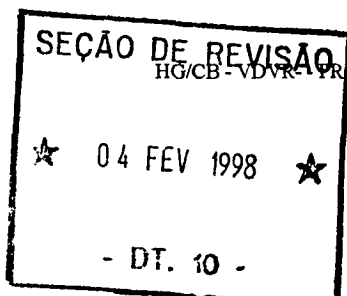
Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

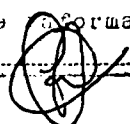
HANNA GARIB
Vereador
Líder do Governo

= 1 =



HG/CB-VDVR-PROLEI78.DOC - 16/12/97 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 10 / 7 98 a ()



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

É sabido que o uso de capacetes é essencial para quem tem amor à vida. Estatísticas do CET apontam para 800 acidentes ocorridos com bicicletas em São Paulo, no ano de 1996. Destes, 68 resultaram em vítimas fatais. Estudos mostram que a principal razão de morte no trânsito de ciclistas é a lesão craniana, que não ocorreria com o uso de capacete protetor.

O novo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal 9507/97, trata dos ciclistas e o uso de capacete por eles será facultativo. É inovador o nosso novo código. Pode-se verificar que as cidades mais modernas do mundo estão incentivando muito os ciclistas e isto certamente seria uma medida muito inteligente, na época que atravessamos, de preservação do meio ambiente. Em toda nova obra municipal está sendo obrigatória a inclusão de ciclovias, disposição que visa maximizar o uso de bicicletas em nossa cidade, não só como esporte, mas também como meio de transporte.

Com este Projeto de Lei pretendo pois atuar na prevenção de acidentes com munícipes paulistanos que venham a se utilizar das bicicletas nas vias urbanas, atividade que certamente muito faria de bem tanto ao cidadão que pedala, como a nosso meio ambiente, que seria mais preservado, com menor emissão de poluentes.

Esta é pois uma iniciativa extremamente meritória que com certeza merecerá o apoio e a compreensão de meus nobres pares.


HANNA GARIB
Vereador
Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

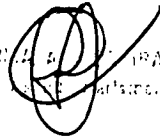
do processo nº 12 de 19. 98. 10 02 98 (a) 

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-02-98

PL. 414/95, 434/95, Lei Federal 9.507/97.


FÁTIMA A. MOTA MOTTI
Assessor Parlamentar

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

Para se manifestar sobre os
PLs 414/95 e 434/95, que tratam de matê-
ria similar à de seu Projeto.

12/02/98


NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

HANNA GHARIB:

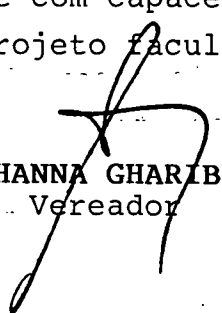
Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

12.02.98


BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

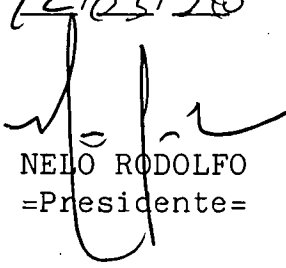
À consideração do Sr. Presidente

Trata-se de projetos similares mas que obrigam os ciclistas a transitar sempre com capacetes e/ou demais adereços de segurança. O meu projeto faculta o uso em rodovias de pouco tráfego.


HANNA GHARIB
Vereador

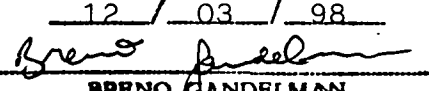
À Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de Parecer.

12/03/98


NELO RODOLFO
=Presidente=

A Com. de Const. e Justiça

12 / 03 / 98



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/98 às 12:00 hs.

De Nobre Vereador

Aracilino Fato

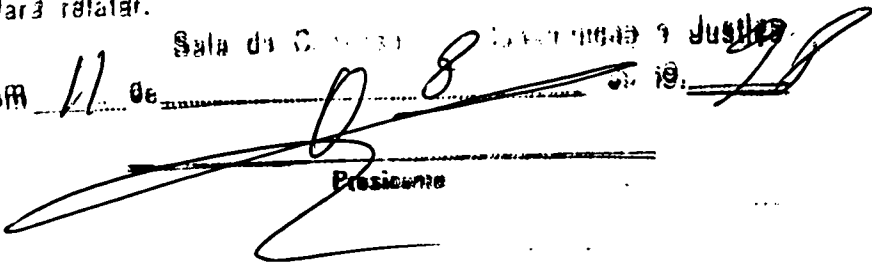
para relatar.

Sala de C. e J.

Comissão de Justiça

Em 11 de

de


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04 e 05

Em

18.09.98

(a)



PUBLIQUE-SE EM

11/11/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 12 de 1998
O funcionário16 - PAR
16-1340/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib que visa obrigar a utilização de capacete pelos ciclistas que transitarem em vias urbanas de médio tráfego ou de tráfego intenso, bem como nas ciclovias das obras viárias da Prefeitura.

Muito embora os elevados propósitos que nortearam o autor, o projeto não deve prosperar pois invade competência legislativa privativa da União.

Com efeito, dispor sobre itens de segurança obrigatórios nos veículos diz respeito a trânsito e transporte, matéria reservada privativamente à competência legislativa da União, nos termos do artigo 22, XI da Constituição Federal.

Tanto é assim que a Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece em seu artigo 105, VI:

"Art. 105 - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

VI - para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.

§ 1º - O CONTRAN disciplinará o uso dos equipamentos obrigatórios dos veículos e determinará suas especificações técnicas.

...

§ 4º - O CONTRAN estabelecerá o prazo para o atendimento no disposto neste artigo."

Por sua vez a Resolução nº 46 de 21 de maio de 1998, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, estabelece:

"Art. 1º - As bicicletas com aro superior a vinte deverão ser dotadas dos seguintes equipamentos:

I - espelho retrovisor do lado esquerdo, acoplado ao guidom e sem haste de sustentação;
II - campainha, entendido como tal o dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico, ou pneumático, capaz de identificar uma bicicleta em movimento;

17 - RELCOM
17-0594/1998



Folha n.º	05	do proc.
N.º	12	de 19 98
O funcionário	M	

Câmara Municipal de São Paulo

III - sinalização noturna, composta de retrorefletores, com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra a ação das intempéries, nos seguintes locais:

- a) na dianteira, nas cores branca ou amarela;
- b) na traseira, na cor vermelha;
- c) nas laterais e nos pedais de qualquer cor."

Como se vê, portanto, a matéria é de competência da União, já encontrando-se regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Resolução nº 46 de 21 de maio de 1988, competindo ao Conselho Nacional exigir o uso de outros equipamentos além daqueles fixados pela lei.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/9/98

Sala Aus

[Signature]
RELATOR

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18, 09, 1998
página 40 coluna 1^a, 2^a
Conferido: *m*

A. A. T. M.

Em, 18/9/98

m
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º = 06 = de pro.
n.º PL-012 de 19 98

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

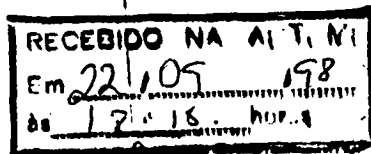
ANA PAULA RANUL
Oficial Legislativo

São Paulo, 22 de setembro de 19 98

Memo No. 179 / 98

Ao nobre Ver. HANNA GHARIB

O PL-012 / 98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



SBC.

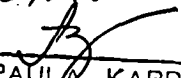
Assessoria Cel. 913-7744
Cel. 913-7744
Assessoria Cel. 913-7744

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Segue juntado documento rubricado
sob folha n.º = 7 = . Em 29.09.98


ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador HANNA GHARIB

Folha n.º 7 de proc.
n.º PL-12 do 1º 98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

REQ 11 - REC.
11-0138/1998

TO

RECORRO ao Plenário do Parecer de
Ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição e Justiça
referente ao Projeto de Lei 012/98 sendo que exporei as razões
do meu inconformismo durante a discussão da matéria.

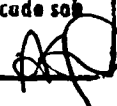
Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB
- Vereador -



11/12/2011

11

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos e informações rubricado sob
documento
folha n.º 08/09/01/01.º)..... 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº PL 12 de 98 09.01.2001 (a) RAO

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	22.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)